

rios orais, sem prejuízo das gratificações a que se referem os artigos anteriores.

Art. 4.º Os professores que apenas têm direito a remuneração por horas de serviço receberão, enquanto prestarem serviço de exames, quer esse serviço seja de fiscalização quer seja de classificação de provas escritas ou de realização de interrogatórios orais, a gratificação de 11\$ por cada hora de serviço, independentemente da gratificação a que tiverem direito nos termos dos artigos anteriores.

Art. 5.º Os professores eventuais chamados a prestar exclusivamente serviço de exames, quando residirem em localidade diferente da da sede do liceu, terão direito ao pagamento das despesas de transporte de ida e regresso e das ajudas de custo.

Art. 6.º O director geral do ensino liceal poderá autorizar que seja antecipada a prestação das provas orais de qualquer exame.

§ único. Por cada autorização é devida a propina suplementar de 300\$, paga em dinheiro.

Art. 7.º Não será recebido qualquer requerimento para recurso de decisões de exames desde que o recorrente não mostre ter pago na tesouraria do liceu a quantia de 150\$ por cada disciplina a que respeitar o recurso.

Art. 8.º Os professores a que se refere o artigo 80.º do decreto n.º 34:646, de 4 de Junho de 1945, receberão

por cada recurso em que emitirem parecer a gratificação de 25\$.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Julho de 1945. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Conselho Técnico Corporativo

Portaria n.º 11:024

Ao abrigo do disposto no n.º 3.º e § único do artigo 1.º do decreto-lei n.º 29:904, de 7 de Setembro de 1939: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que a importação de crueira (raiz de mandioca em pedaços) fique sujeita a licença prévia do Instituto Nacional do Pão.

Ministério da Economia, 12 de Julho de 1945. — O Ministro da Economia, *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.